



PROCESSO N.º 2171/10

PROTOCOLO N.º 10.217.308-2

PARECER CEE/CEB N.º 866/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VITORINO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4516/2010 - GS/SEED, de 26 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Pato Branco, da Escola Municipal José Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Vitorino, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 220).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 02 de maio de 2011, para ser anexado requerimento da direção da instituição de ensino sede, solicitando a descentralização do curso para o local indicado nos autos; Parecer da CEF/SEED sobre tal descentralização, bem como comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA da instituição sede. O referido processo retornou a este CEE em 19 de agosto de 2011, por meio do Ofício n.º 1161/2011- SUED/SEED, com atendimento ao solicitado.

Após retorno de diligência, a direção da instituição de ensino apensou ao processo justificativa, cabendo destacar:” [...] informa ainda que **não necessita de abertura de novas APEDs, uma vez que a escola tem espaço físico suficiente para atender a demanda de alunos**” (sem grifo no original), (fls. 225).

A Resolução Secretarial n.º 1881/07, de 19 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 142/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls.111).



PROCESSO N.º 2171/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 208).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal José Bonifácio - EIEF				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Vitorino - Paraná				
MUNICÍPIO: Vitorino NRE: Pato Branco				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010/1º SEMESTRE FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 HORAS 1.440 H/A				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	600 h	600 h	1.200 h	1.440
MATEMÁTICA				
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA				
TOTAL	600 h	600 h	1.200 h	1.440 h
Total de Carga Horária do Curso 1.200 horas – 1.440 horas/aula				



PROCESSO N.º 2171/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 48 a 56, 57, 96 a 97, 101 e 102

5 - Às folhas 57 e 226 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	1.ª e 2.ª etapa	5	-	-
2008	1.ª e 2.ª etapa	15	-	-
2009	1.ª e 2.ª etapa	21	-	-

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 59, 102 e 103 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ediane Terezinha Lanzarin Alves	- Magistério - Especialização em Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Docente
Claudia Todescatto	- Normal, Nível Médio - Pedagogia	- Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06 a 15.

Destaque-se que a instituição de ensino apresentou laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, porém os mesmos devem ser renovados (fls. 14 e 15).



PROCESSO N.º 2171/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 482/2009, do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls.119 a 129).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –
IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Escola Municipal José Bonifácio – E.I e E.F.	4,1	4,2	5,9	4,1	4,5	4,9

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2669/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal José Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Vitorino, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2171/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB